QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
19 19.101 04.122.0019.2095	VICE GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE GOVERNADOR Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais Obrigações Patronais	3.1.91	1500	9.000,00
		TOTAL		9.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
19 19.101 04.122.0019.2095	VICE GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE GOVERNADOR Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90	1500	9.000,0	
	-	TOTAL	_	9.000,0	

Protocolo 1636771

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 051/2024.

Processo: 2024-423DM.

Compromitente: Secretaria de Estado do Governo - SEG e o Fundo Estadual Sobre Drogas - FESAD.

Compromissada: HUMANIZA BRASIL

DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL.

Objeto: prorrogação do prazo de execução por mais

36 (trinta e seis) dias do Termo de compromisso nº

051/2024, conforme autorização prevista na sua

Cláusula Oitava, item 8.1. Diante disso, sua execução

passará a se encerrar em 14 de novembro de 2025.

Valor do prêmio: R\$ 40.000,00.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas **Protocolo 1636505**

Secretaria da Casa Civil - SCV -

RESUMO 5º TERMO ADITIVO

Contrato: 025/2021 Processo: 2021-6PZ3R

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil Contratada: EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS

METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetos a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 25 de setembro de 2025.

Valor: 316.072,44 (trezentos e dezesseis mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Vitória, 18 de setembro de 2025.

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR Secretário Chefe da Casa Civil Protocolo 1636767

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2025 EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 501/2009, alterada pela Lei Complementar nº 873/2017, na Lei Complementar nº 891/2018, na Lei Complementar nº 637/2012 e na Lei Complementar nº 640/2012, alterada pelas Leis Complementares nº 822/2016, 854/2017 e 1044/2023, torna pública a realização de **Promoção por Seleção** - **Ciclo 2025** para os servidores das carreiras de **Advogado**, **Assistente Previdenciário** e **Médico Perito Previdenciário**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Setembro de 2025.

- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção Ciclo 2025 são os constantes no Anexo I deste edital.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. **DOS REQUISITOS**

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
- 2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações.
- 2.1.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo até a homologação do resultado final, em virtude de:
- 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo Lei Complementar nº 46/94;
- 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
- 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 2.3. O servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final não poderá permanecer na concorrência à promoção por seleção.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/2017.
- 3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, são as constantes na tabela abaixo:

CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº VAGAS 2,50%	Nº VAGAS 50%
Advogado	II	III	2	1
Assistente Previdenciário	II	III	13	1
Médico Perito Previdenciário	II	III	2	1

3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado o critério que representar o maior número de vagas, conforme tabela abaixo:

CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº DE VAGAS
Advogado	II	III	2
Assistente Previdenciário	II	III	13
Médico Perito Previdenciário	II	III	2

4. <u>DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</u>

- 4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:
- 4.1.1. Avaliação de desempenho individual;
- 4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;
- 4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
- 4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;
- 4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
- 4.1.6. Desconto por falta injustificada.
- 4.2. Avaliação de Desempenho Individual.
- 4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética das 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho válidas, realizadas no interstício promocional.
- 4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:
- 4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 4.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Orgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

- 4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.
- Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função
- 4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.
- 4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico e Sequencial.	Certificado de conclusão		15 pontos
Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação - Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-Graduação Lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora

- 4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho. 4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.
- 4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.
- 4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional. 4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

- 4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convenio.
 4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.
 4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 4.5.3. Não serão portuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano. 4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o
- interstício promocional.
- 4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e 4.6. premiação de projetos.

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Setembro de 2025.

4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela

Qualis - CAPES.

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou

classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.
4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

A pontuação a ser considerada para Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos é a constante da tabela abaixo:

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico e Premiação de Projetos					
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação				
Projeto Premiado	30 Pontos				
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES					
Categoria	Pontuação				
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos				
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos				
Programa/Programa/Ação - CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos				

Desconto por falta injustificada.

4.9.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional. 4.9.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122

da Lei Complementar nº 46/94.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2025, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria Seger nº 02-R, publicada em 24/03/2017.

O servidor público apto a concorrer à promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data 5.2. desta publicação, acessar a página: www.servidor.es.gov.br e conferir se toda a documentação pessoal que irá

compor o processo de promoção ciclo 2025 encontra-se devidamente registrada e atualizada.

Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à unidade de recursos humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado, impreterivelmente no período compreendido entre **9 horas do** dia 22 de setembro de 2025 e 23:59 horas do dia 26 de setembro de 2025.

Não serão conhecidos documentos entregues em locais que não estejam elencados no item 5.3.

5.5. Não serão conhecidos documentos entregues fora do prazo.

5.6. Os comprovantes a serem entregues à unidade de recursos humanos devem estar nos termos da Portaria Seger nº 02-R publicada em 24/03/2017.

DAS INSCRICÕES

- A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita 6.1. aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/2012, alterada pela Lei Complementar nº 822/2016, 854/2017 e 1044/2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 6.2. O servidor apto deverá realizar a sua inscrição no Portal do Servidor, endereço eletrônico: www. servidor.es.gov.br
- 6.3. A data de início e término das inscrições será publicada após análise dos recursos dos aptos/ inaptos.

7. 7.1. **DO RESULTADO**

A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

Tfp = $(Mp1 \times 0.50 + Tp1 \times 0.34 + Tp2 \times 0.08 + Tp3 \times 0.08) - Tf + (Ti \times 0.05)$

Mp1 = Média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa

decimal for igual ou superior a cinco.

Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

7.4. A publicação do resultado final poderá ser feita por carreira.

8. <u>DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE</u>

- 8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:
- 8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.
- 8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.
- 8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.
- 8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
- 8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

4.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos. A entrega do recurso deve ser realizada <u>exclusivamente via E-Docs</u> conforme abaixo:

O servidor deverá acessar o sitio: www.servidor.es.gov.br, baixar o formulário RAPS, preenchê-lo e salvá-lo no formato PDF. Após, encaminhar o arquivo para a comissão CPPS como documento avulso, acessando: https://e-docs.es.gov.br capturar formulário; encaminhar documento; destinatário; grupo e comissões; comissões; órgão: IPAJM; COMISSÃO DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CPPS.

O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.

O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

Não será conhecido o recurso entregue por meio diverso ao elencado no item 9.1.

Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.

Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e o portal do servidor.

As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos.

A documentação pendente de registro ou de atualização deverá ser apresentada no período compreendido entre **9 horas do dia 22 de setembro de 2025 e 23:59 horas do dia 26 de setembro de 2025**, nos termos da Portaria Seger nº 02-R de 24/03/2017 e item 5 deste edital;

Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto obrigatoriamente no portal do servidor: www.servidor.es.gov.br.

A homologação do resultado final poderá ser feita por carreira e publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência estabelecida em lei.

Será eliminado automaticamente do processo de promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final ou incorrer de afastamentos conforme item 2.2.

SONIA MARIA CASOTTI

Presidente Executivo do IPAJM - Respondendo

ANEXO I

Cargo: ADVOGADO						
Nº Funcio	nal	Vínculo	Nome	Classe atual		
3701816	GABRIEL DUQUE ZONTA		II			
Cargo: A	Cargo: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO					
N o	Vínculo	Nome		Classe atual		
Funcional	⁻ uncional					
3628906	JACQUELINE DE SOUZA FRANÇA II			II		
2986027	2	RAPHAEL DE S	RAPHAEL DE SÁ MIRANDA			

Cargo: MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO					
N ^o Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual		
2871955	CARLOS JOSE LUGON ARANTES II				

Protocolo 1635853